

Doc. 10

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**CNPJ nº 10.678.505/0001-63****NIRE nº 35.300.366.476****ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

I - DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 17 dias do mês de novembro de 2017, às 10 horas, na sede social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970.

II – CONVOCAÇÃO E QUORUM: A convocação foi dispensada, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia.

III - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Sr. José Renato Ricciardi; Secretário – Sr. Carlos Eduardo Franco Fernandes. Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária.

IV - ORDEM DO DIA: (1) Deliberar acerca da lavratura desta Ata em forma de sumário; (2) Deliberar acerca da extinção dos cargos de Conselheiros suplentes no âmbito do Conselho de Administração da Companhia; (3) Deliberar acerca da alteração do Estatuto Social da Companhia, em razão da extinção dos cargos de Conselheiros suplentes; e (4) Promover a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, observada a abstenção dos impedidos de votar, os Acionistas deliberaram:

- 1) Lavrar esta ata na forma de sumário;
- 2) Por extinguir os cargos de Conselheiros suplentes no âmbito do Conselho de Administração da Companhia;
- 3) Em decorrência da deliberação acima, por alterar o artigo 16, *caput* e seus Parágrafos Segundo e Terceiro do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, eleitos pela

Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Nos casos de vacância ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração será substituído mediante a realização de Assembleia Geral para eleição do novo membro, pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. Para fins deste Estatuto Social ocorrerá a vacância de um cargo do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de vacância ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro do Conselho, eleito por seus pares em reunião convocada para tal finalidade, até que seja realizada Assembleia Geral, que deverá então, eleger o novo membro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

- 4) Promover a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações ora realizadas, passando referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Ata.

VI – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Salto, 17 de novembro de 2017. José Renato Ricciardi – Presidente da Mesa; Carlos Eduardo Franco Fernandes – Secretário.

Esta Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

AB CONCESSÕES S.A.

José Renato Ricciardi

Alexandre Tujisoki

LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.

Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho

JOSÉ RENATO RICCIARDI
PRESIDENTE DA MESA

CARLOS EDUARDO FRANCO FERNANDES
SECRETÁRIO DA MESA

PROCESSO Nº 100E92003201092605



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º – A Companhia, sociedade por ações, é denominada Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Parágrafo Único – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º – A Companhia tem sua sede social na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, Caixa Postal nº 2, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritório em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º – A Companhia tem por objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Companhia nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 005/2008 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

Parágrafo Primeiro – Fica desde já expressamente vedada a prática pela Companhia de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Artigo 3º acima.

Parágrafo Segundo – É vedada a alteração do objeto social da Companhia.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia inicia-se na data da sua Assembleia Geral de Constituição e será por tempo indeterminado, perdurando pelo tempo da execução do Contrato de Concessão, até o integral cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 223.578.475,95 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido em 22.357.847.595 (vinte e dois bilhões, trezentas e cinquenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 279.000.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões de reais) por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo Terceiro – As ações poderão ser transferidas livremente, porém, caso a transferência implique alteração no controle acionário, a Companhia somente poderá efetuar a transferência após anuência formal do Poder Concedente, conforme determina o Artigo 27 da Lei nº. 8.987/1995, sendo certo que nos primeiros 2 (dois) anos após a assinatura do Contrato de Concessão, a Companhia não poderá modificar o seu controle acionário.

Parágrafo Quarto – A Companhia não poderá, durante todo o seu prazo de vigência, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 6º – A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Art. 9º – As propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador deverão ser submetidas à prévia autorização do Poder Concedente.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou nos termos da lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias; exceção feita às matérias julgadas complexas pelo Conselho de Administração, caso em que a primeira convocação será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 11 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) alterações do Estatuto Social;
- (b) aumentos do capital social, uma vez esgotada a autorização contida no artigo 5º deste Estatuto Social, ou reduções do capital social;

- (c) reorganizações societárias, devendo ser submetida a prévia autorização do Poder Concedente as operações de fusão, associação, incorporação ou cisão;
- (d) solicitação de pedido de recuperação judicial, concordata ou pedido de autofalência;
- (e) negócios entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos;
- (f) alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis de valor relevante cujo valor supere o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (g) celebração de contratos não contemplados no planejamento estratégico trienal da Companhia que engloba, mas não se limita, aos objetivos e estratégias para os negócios da Companhia, respectivo orçamento, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia (o “Plano de Negócios”);
- (h) realização de investimentos superiores aos previstos no Plano de Negócios;
- (i) outorga, criação ou constituição, pela Companhia, de quaisquer garantias a terceiros, reais ou fidejussórias, observada a Cláusula 19 (j) abaixo;
- (j) as contas da Companhia e da proposta apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados;
- (k) a distribuição antecipada de dividendos;
- (l) o Plano de Negócios e suas alterações;
- (m) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; e referendar os diretores, com suas respectivas remunerações, indicados pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral;
- (n) os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado;

- (o) os limites da Administração para realizar contratações em geral, em cada exercício social
- (p) assinaturas e alterações do Contrato de Concessão, financiamentos e garantias, sempre observando, nesse último caso, que poderão ser oferecidos em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95;
- (q) emissão de títulos e valores mobiliários, observado o quanto disposto na Cláusula 9ª acima,
- (r) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (s) contratação do Consórcio Construtor para a execução de obras e serviços de construção objeto da concessão;
- (t) deliberar sobre a abertura do capital/registro da Companhia no Novo Mercado da BM&FBovespa S.A., Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- (u) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;
- (v) a alteração da estrutura interna administrativa e normas de procedimento interno;

Parágrafo Único – Fica estabelecido o quorum de deliberação de maioria das ações representativas do capital social para aprovação das matérias a serem submetidas à deliberação da assembleia geral, exceto no que diz respeito à (i) aprovação das matérias previstas nas alíneas a) a p) acima, que dependerá do voto favorável dos Acionistas representando 70% do capital social; e (ii) à aprovação das matérias previstas nos item q) a v) da cláusula 12, que dependerá do voto favorável dos Acionistas representando $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, computando-se, para tanto, o total das ações em que se divide o capital social.

Art. 13 – O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado

de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subseqüentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Art. 15 – A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o Presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido entre os membros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração, que deverá ser convocada dentro de 10 (dez) dias úteis após a eleição dos membros pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Nos casos de vacância ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração será substituído mediante a realização de Assembleia Geral para eleição do novo membro, pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. Para fins deste Estatuto Social ocorrerá a vacância de um cargo do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência

injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de vacância ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro do Conselho, eleito por seus pares em reunião convocada para tal finalidade, até que seja realizada Assembleia Geral, que deverá então, eleger o novo membro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Quarto – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia. Caso seja observado o impedimento descrito neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto.

Art. 17 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, na sede da Companhia, e extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões do Conselho de Administração da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos membros em exercício.

Art. 18 – Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo Primeiro – As matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Terceiro – Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por meio de fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além da orientação geral dos negócios sociais cometida por lei e pelo Estatuto Social:

- (a) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o que dispõe este Estatuto Social e a lei;
- (b) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- (f) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovado pelo Poder Concedente;
- (g) homologar o plano de auditoria interna;
- (h) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia;

- (i) elaborar, para sua apresentação à Assembleia Geral, o Plano de Negócios da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;
- (j) aprovar previamente à deliberação da Assembleia Geral, a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios, submetendo à previa aprovação do Poder Concedente a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros (i) que tenha como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações integrantes do grupo controlador, e (ii) cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. Garantias de Contratos de Financiamentos onde possa ser oferecida em garantia direitos emergentes da Concessão limitar-se-ão ao valor que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos. Poderão ser oferecidos em garantia direitos emergentes da concessão, até o limite em que não se comprometa a execução das obras e serviços concedidos, observadas, para tanto, as disposições contidas nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95;
- (k) indicar o Diretor substituto do Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimento temporário, conforme disposto neste Estatuto Social;
- (l) alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis cujo valor não supere o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (m) deliberar sobre o aumento do capital social, nos limites do capital autorizado e fixar as condições da emissão de ações e/ou bônus de subscrição, inclusive preço e prazo de integralização.
- (n) deliberar sobre o pagamento pela Companhia de juros sobre capital próprio.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho de Administração definir o regulamento dos comitês, fixando-lhes as atribuições, periodicidades de reuniões e apresentação de

seus trabalhos, devendo um membro do Conselho de Administração ser o presidente de tais comitês e responsável pelo seu regular funcionamento e apresentação de relatório de desempenho de suas atividades.

DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral será composta por 3 (três) Diretores, residentes no país, sendo um deles o **Diretor Presidente**, o outro **Diretor Administrativo Financeiro** e o outro **Diretor de Relações com Investidores** cujo prazo de gestão será de 2 (dois) anos, permitida e reeleição, podendo os mesmos serem demitidos “ad nutum”, e que terão as seguintes atribuições:

(a) **Diretor Presidente** – será o responsável pelas relações externas da Companhia junto aos órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas de ouvidoria, jurídica, qualidade e de comunicações e mantendo permanentemente informado o Conselho de Administração sobre as atividades da Companhia; além de ser o responsável pelo atendimento das obrigações oriundas do contrato de concessão. Responsável ainda pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da empresa, bem como supervisão das superintendências de Engenharia de Operações e ainda pelas áreas de planejamento e investimento.

(b) **Diretor Administrativo Financeiro** – responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros da Companhia, bem como pela administração dos seus recursos humanos, informática, transporte, manutenção, materiais e equipamentos. E ainda pela área de natureza contábil, tributária e de controladoria.

(c) **Diretor de Relações com Investidores** – responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; bem como manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Administrativo Financeiro poderá acumular o desempenho das funções inerentes ao cargo de Diretor de Relações com Investidores, porém, em caso de cumulação de funções, tal diretor apenas poderá formalizar documentos

e/ou procurações em nome da Companhia mediante a assinatura conjunta com o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – A escolha dos Diretores recairá sobre profissionais que atendam a todos os requisitos legais aplicáveis, que sejam de competência reconhecida no mercado de trabalho, nas respectivas áreas de atuação e que dediquem à Companhia o tempo compatível com as funções a eles atribuídas.

Art. 21 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, imediatamente, convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

Art. 22 – A representação ativa e/ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá à Diretoria, que será competente para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as seguintes normas:

- (a) a Companhia só se obrigará validamente mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do item (b) abaixo; e,
- (b) poderão ser constituídos procuradores, em nome da Companhia, inclusive para a sua representação em juízo ou fora dele, desde que atuando em conjunto com outro Diretor, especificando-se nos respectivos instrumentos os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato de 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial que deverá ser por prazo indeterminado, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores.

Art. 23 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações

tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe administrar e gerir especialmente:

- (a) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (b) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (c) na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (d) no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (e) representação da Companhia em juízo;
- (f) deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (g) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (h) assumir obrigações em nome da Companhia até o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 24 – Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) coordenar e orientar as atividades da Diretoria da Companhia;
- (c) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento das operações na Diretoria; e,
- (d) exercer outras atribuições atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 25 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 26 – Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, estranhos aos objetivos da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 28 – O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único – O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 29 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quais sejam:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e,
- (d) demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 30 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, e observado o disposto no Edital nº. 005/2008, os acionistas terão direito de receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá, no entanto, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo acima referido, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 31 – A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (a) balanço patrimonial semestral, ou (b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 32 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Art. 34 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Art. 36 – Acordos entre os acionistas regulando a compra e venda de ações, ou direito de preferência para adquiri-las, ou qualquer direito similar sobre a compra e venda de ações ou exercício do direito de voto, ou do poder de controle deverão sempre ser respeitados pela Companhia. Uma vez arquivados na sede da Companhia, tais Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros. Qualquer Acordo de Acionistas a ser celebrado e suas eventuais alterações deverão ser submetidos à previa autorização do Poder Concedente.

Art. 37 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 38 – As ações de emissão da Companhia estão vinculadas por acordo de acionistas, firmado em 19 de fevereiro de 2009, conforme aditado e atualmente em vigor. A cópia do referido acordo está arquivado na sede da Companhia, de modo a permitir o exame dos interessados.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
CNPJ nº 10.678.505/0001-63
NIRE nº 35.300.366.476

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2019

I - DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 08 dias do mês de novembro de 2019, às 9h30 horas, na sede social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970.

II – CONVOCAÇÃO E QUORUM: A convocação foi dispensada, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia.

III - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Sr. Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro, que participou da reunião por videoconferência; Secretário – Sr. Carlos Eduardo Franco Fernandes. Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária.

IV - ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da autorização dos administradores da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas que entendam necessárias para salvaguardar os interesses da Companhia, caso seja declarado o vencimento antecipado do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública (“Escritura de Emissão”), incluindo o eventual ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela Companhia, nos termos do inciso IX do artigo 122 da Lei das S.A., que poderá ser requerido na Comarca da cidade de Salto, estado de São Paulo.

V – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, os Acionistas deliberaram autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas que entendam necessárias para salvaguardar os interesses da Companhia, caso seja declarado o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, incluindo o eventual ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela Companhia, nos termos do inciso IX do artigo 122 da Lei das S.A., que poderá ser requerido na Comarca da cidade de Salto, estado de São Paulo.

VI – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Salto, 08 de novembro de 2019. Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro – Presidente da Mesa; Carlos Eduardo Franco Fernandes – Secretário.

Esta Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

AB CONCESSÕES S.A.
José Renato Ricciardi Alexandre Tujisoki

LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.
Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro

TIAGO DE BRITO RIBEIRO ALVES CASEIRO
PRESIDENTE DA MESA

CARLOS EDUARDO FRANCO FERNANDES
SECRETÁRIO DA MESA